



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.870/2007

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DESCONTO NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTE EM DÍVIDA ATIVA COM A MUNICIPALIDADE ATÉ O EXERCÍCIO DE 2006 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros a todos contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista até 30 de março de 2007.

Art. 2º - O benefício ora criado incidirá sobre a dívida ativa tributária inscrita até o exercício de 2006, inclusive.

Art. 3º - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e isenção na correção monetária, que continuarão sendo calculadas sobre a dívida.

Art. 4º - O parcelamento da dívida ativa tributária será admitido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem descontos, para quem o requerer no mesmo prazo do artigo 1º desta.

Art. 5º - Para o referido parcelamento, não poderá haver prestação com valor inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 6º - A critério do Chefe do Poder Executivo, o prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa dias).

Art. 7º - O contribuinte que tiver execução fiscal em curso, só terá deferido o parcelamento da dívida ativa, com o pagamento dos honorários de sucumbência.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 19 de janeiro de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal